

INTERPRETAÇÃO DA LEI PENAL

Nesta aula, iremos interpretar o que o legislador colocou na Lei. Existem diferentes posições doutrinárias, diferentes posições de jurisprudências e diferentes resultados advindos de interpretação.

Conceito: é **buscar o real significado** da Lei.

Hermenêutica jurídica: é a **ciência** que faz o estudo da interpretação da Lei.

Exegese: é a **atividade** de interpretar.

FORMAS DE INTERPRETAÇÃO

• Quanto ao sujeito

- **Autêntica ou legislativa:** quando a interpretação é feita pelo **próprio legislador**, as próprias normas penais vão explicar algo de um texto elaborado pelo próprio legislador. Pode ser **contextual**, quando a norma interpretativa é editada junto com a norma incriminadora; ou **posterior**, quando, ao editar uma Lei, inclui novos dispositivos explicando e interpretando alguns conceitos, de modo que gera efeitos *ex tunc*, mesmo se for prejudicial ao réu.
- **Doutrinária ou científica:** quando é exercida por **doutrinadores**, como nos livros de Direito Penal. Não integram a Lei a exposição de motivos do Código Penal.
- **Judicial ou jurisprudencial:** quando a interpretação é feita pelo **poder judiciário**, pois, toda vez que juiz emite uma decisão, está interpretando a Lei para aplicá-la ao caso concreto. Por exemplo, a súmulas vinculantes, repercussão geral ou recursos repetitivos no âmbito do STJ.

• Quanto aos meios ou métodos:

- **Gramatical, literal, sintática ou filológica:** leva em consideração o **sentido literal** da norma e suas palavras, exclui influências externas. Não importa o que quis dizer, mas o que foi dito. Só pode aplicar em virtude do princípio da reserva da legalidade, o que se encontra expressamente previsto em lei.
- **Lógica ou teleológica:** quando o intérprete quer buscar a **finalidade** da Lei, aquilo que se destina a dizer, ainda que não tenha dito expressamente. O artigo 5º, da LINDB, disse que o juiz atenderá aos fins sociais a que a Lei se dirige e às exigências do bem comum.

• Quanto ao resultado:

- **Declaratória:** quando a Lei **dispõe exatamente** aquilo que o legislador quis dizer.



5m



10m



15m

- **Extensiva:** quando o legislador **disse menos** do que gostaria, de modo que precisa estender o sentido da norma. Existem alguns treinadores que entendem que a interpretação extensiva desrespeita o princípio da reserva legal da legalidade. Porém, a interpretação extensiva é possível no Direito penal, assim como não desrespeita o princípio da reserva legal, pois não é a aplicação de analogia.
- **Restritiva:** quando o legislador **disse mais** do que gostaria ou do que deveria. Portanto, deve restringir o que foi dito, isto é, diminuir o alcance da norma ou da Lei.



Interpretação Progressiva (Adaptativa, Evolutiva)

- Busca trazer a **Lei para os dias atuais**, de acordo com as mudanças na sociedade.
- Ajusta a Lei à **realidade atual**.
- Exemplo: conceito de ato obsceno para fins da prática do crime do art. 233, CP.

Interpretação Analógica

- É criado propositalmente pelo legislador.
- A interpretação analógica é **admitida** no Direito Penal brasileiro.
- Ocorre quando a norma penal traz uma **fórmula casuística seguida de uma fórmula genérica**.
- Exemplos: Homicídio qualificado.

CP. Art. 121. § 2º

I – “mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe”

III – “com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;”

IV – “à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;”

- O legislador que enviou o dispositivo de forma a possibilitar ao intérprete, ao juiz e aos jurados a aplicação da qualificadora do motivo torpe a situações que não estejam expressamente previstas em lei. Isso porque, é **impossível ao legislador prever todas as hipóteses** de motivo torpe. Por isso, dá dois exemplos que são a fórmula casuística e depois dá uma fórmula genérica.
- Pode ser usada para **beneficiar** ou para **prejudicar** o réu.



Analogia (Integração Analógica, Aplicação Analógica)

- Não é uma forma de interpretação da Lei, mas uma **forma de integração do direito**. A analogia é utilizada diante da existência de uma **lacuna legal** (vácuo legislativo). Não há o que ser interpretado.
- A analogia é **admitida** no Direito Penal brasileiro, desde que seja para **beneficiar o réu** (*in bonam partem*).
- A analogia **não** pode ser usada para **prejudicar o réu** (*in malam partem*).
- Exemplo: **CP. Art. 181**. “É isento de pena quem comete qualquer dos crimes previstos neste título, em prejuízo: I – do cônjuge, na constância da sociedade conjugal”. Esse dispositivo pode ser aplicado, por analogia, às relações de união estável, uma vez que beneficia o réu.

Interpretação analógica	Analogia
É forma de interpretação da Lei;	É forma de integração da Lei;
Utiliza-se de fórmulas genéricas para aplicar ao caso concreto;	Cria-se nova norma diante da lacuna legal;
No Direito Penal, pode ser utilizada para beneficiar o réu (<i>in bonam partem</i>) ou para prejudicar o réu (<i>in malam partem</i>).	No Direito Penal, somente é possível sua aplicação para beneficiar o réu (<i>in bonam partem</i>).

DIRETO DO CONCURSO

1. (SELECON/2023/PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE/MT/GUARDA CIVIL MUNICIPAL) Cheng foi contratado para trabalhar na Secretaria de Segurança do Estado JK, sendo incumbido de pesquisar textos de lei que explicitassem os conteúdos normativos para permitir a aplicação clara da norma. Nos termos da teoria penal, a interpretação que procede do próprio órgão que criou a norma é denominada:

- a. Real
- b. Lógica
- c. Autêntica
- d. Gramatical



A interpretação que procede do próprio órgão que criou a norma é denominada autêntica ou legislativa.



2. (CESPE/CEBRASPE/PGM NATAL/PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2023) São formas de interpretação da lei penal quanto ao sujeito

- a. a histórica e a sistemática.
- b. a legislativa e a jurisprudencial.
- c. a sistemática e a declaratória.
- d. a restritiva e a extensiva.
- e. a declaratória e a analógica.



São formas de interpretação da Lei penal quanto ao sujeito: a legislativa e a jurisprudencial.

3. (VUNESP/DELEGADO/PCSP/2018) Prescreve o art. 327 do CP: “considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.” Tal norma traduz exemplo de interpretação

- a. científica.
- b. autêntica.
- c. extensiva.
- d. doutrinária.
- e. analógica.



Como é uma interpretação que está dentro da Lei, que foi feita pelo próprio poder legislativo, traduz um exemplo de interpretação autêntica.

4. (FAPEMS/DELEGADO/PCMS/2017) Com relação aos princípios de Direito Penal e à interpretação da lei penal, assinale a alternativa correta.

- a. A interpretação autêntica contextual visa a dirimir a incerteza ou obscuridade da lei anterior.
- b. Não se aplica o princípio da individualização da pena na fase da execução penal.
- c. A interpretação quanto ao resultado busca o significado legal de acordo com o progresso da ciência.
- d. O princípio da proporcionalidade tem apenas o judiciário como destinatário cujas penas impostas ao autor do delito devem ser proporcionais à concreta gravidade.
- e. A interpretação teleológica busca alcançar a finalidade da lei, aquilo que ela se destina a regular.



- a. A interpretação autêntica posterior visa a dirimir a incerteza ou obscuridade da Lei anterior.
 - b. Aplica-se o princípio da individualização da pena na fase da execução penal, bem como na fase judicial e na fase legislativa.
 - c. Quanto ao resultado, vai ser declaratória, extensiva ou restritiva.
 - d. O princípio da proporcionalidade não tem apenas o judiciário como destinatário, pois tem também o legislativo e a execução da pena.
 - e. A interpretação teleológica busca alcançar a finalidade da Lei, aquilo que ela se destina a regular.
-

5. (CESPE/CEBRASPE/DPE RO/ANALISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA/ANALISTA JURÍDICO/2022) Em termos de interpretação da lei penal, quando se encontram na legislação expressões como “qualquer outro meio”, “qualquer outra vantagem”, “outro recurso” ou “qualquer outro meio fraudulento”, por exemplo, tais preceitos serão supridos por

- a. analogia.
- b. interpretação progressiva.
- c. interpretação autêntica.
- d. interpretação analógica.
- e. interpretação declarativa.



Serão supridos por interpretação analógica.

6. (INSTITUTO AOCP/PM GO/SOLDADO COMBATENTE/2022) A interpretação analógica, método de colmatação do ordenamento jurídico, caso seja desfavorável ao réu, não pode ser admitida no direito penal, em atenção ao princípio da reserva legal.



A interpretação analógica pode ser admitida no Direito Penal tanto para beneficiar quanto para prejudicar o réu, pois é a analogia que não pode ser admitida para prejudicar.

GABARITO

1. c
2. b
3. b
4. e
5. d
6. e

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
